ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1566/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1232/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1232/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º...
§ 4º O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função não receberá o vale alimentação, salvo em relação às licenças previstas no art. 86, caput e § 5º, da Lei Municipal nº 863/2006.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:C7AFE8FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2016. Edição 0969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/